



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI N.º 20

Dispõe sôbre aquisição de materiais para o
serviço de eletricidade.

O Pôvo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender no exercício de 1956, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a aquisição de diversos materiais para o serviço de eletricidade.

Art. 2º - A despesa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação 8 63 2, a ser incluída no orçamento para o exercício de 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 24 de outubro de 1955.

Rosini Garcia de Andrade
Prefeito Municipal.

José de Andrade
Secretário.